



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.072 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivos à Lei 1.870/89, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do artigo 74-A:

"Art. 74-A. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença de atividade ambulante ou eventual as entidades de Classe e Assistência Social do município, sem fins lucrativos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de novembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.